

Conselho Diretor

VOTO COMPLEMENTAR

Protocolo nº: **17.664.996-8**
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR)
Assunto: Alternativa regulatória para a 2ª fase da 2ª RTP. Voto Complementar.
Data: 24/11/2021

Ementa: SANEPAR. Alternativa regulatória para 2ª fase da 2ª RTP. Voto Complementar. Consulta Pública. Possibilidade de contribuições sociais sobre os outros dois cenários além do sugerido pela AGEPAR. Esclarecimento necessário. Diminuição do prazo da consulta. Possibilidade.

1. A Exma. Sra. Conselheira Relatora, em sua fundamentação, entendeu como mais prudente a adoção da **“alternativa regulatória n.º 1, na forma da minuta de Resolução proposta pela Coordenadoria de Energia e Saneamento (mov. 27), com base na Informação Técnica n.º 67/2021”**. De acordo com tal alternativa **“aplicar-se-ia um índice de reajuste na data-base do ano de 2022, de modo que posteriormente haveria a aplicação da tarifa final, resultante da 2ª RTP.”**

2. E, ao final, a Exma. Sra. Conselheira Relatora votou **“no sentido de determinar a abertura de Consulta Pública, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir de sua abertura, para discutir a pertinência e adequação da proposta de Resolução (mov. 27), a determinar alternativa de atuação regulatória diante do possível atraso na entrega dos produtos de consultoria da 2ª RTP da Sanepar.”**

3. Este Conselheiro concorda com a proposta de voto apresentada, porém, pede-se vênha para apresentar uma pequena complementação no sentido de se deixar mais claro que é possível que a sociedade também apresente contribuições referentes aos outros dois cenários descritos na Informação Técnica de n.º 67/2021 da Coordenadoria de Energia e Saneamento (CES), além da alternativa regulatória de n.º 1 sugerida pelo voto originário.

4. Esse esclarecimento se faz importante porque a não conclusão da 2ª Fase da 2ª RTP, em razão do atraso no processo de contratação pública da empresa de consultoria auxiliar, gerou incertezas como, entre outras, as decorrentes da indefinição de certos componentes da parcela B da tarifa, o que torna imprescindível que se oportunize a manifestação de todos os interessados, em especial, usuários, poder concedente e concessionária, sobre todos os três cenários possíveis.

5. Por último, é de bom alvitre que se diminua o prazo da consulta pública de 45 (quarenta e cinco) para 20 (vinte) dias, conforme permite o artigo 45, §2º, da LCE 222/2020, tendo em vista a importância e urgência da questão.

Conselho Diretor

VOTO COMPLEMENTAR

Protocolo nº: **17.664.996-8**
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR)
Assunto: Alternativa regulatória para a 2ª fase da 2ª RTP. Voto Complementar.
Data: 24/11/2021

6. ISTO POSTO, vota-se no sentido:

- a) de se esclarecer a possibilidade da sociedade, quando da consulta pública, também apresentar contribuições acerca das outras duas alternativas regulatórias descritas na Informação Técnica de n.º 67/2021 da CES, além da alternativa de n.º 1 sugerida pelo voto originário; e
- b) de se diminuir o prazo da consulta pública de 45 (quarente e cinco) para 20 (vinte) dias a partir da sua abertura, o que deverá acontecer até o dia 29/11/2021.

É como se vota.

Curitiba, 24 de novembro 2021.

Antenor Demeterco Neto
Conselheiro Relator